



---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

**GABINETE DO PREFEITO - GP**  
**MENSAGEM Nº. 064 MACEIÓ/AL, 21 DE OUTUBRO DE 2019.**

**RAZÕES DE VETO**

Senhor Presidente,

Nos autos do Processo Administrativo nº 0100.097335/2019, foi encaminhado para o Chefe do Poder Executivo Municipal, em data de 02/10/2019, o Projeto de Lei nº 7.328, aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores, o qual “dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes em shopping centers, em hipermercados, em galerias e em outros estabelecimentos similares que possuem grande circulação de pessoas”.

Ao se manifestar acerca desse Projeto de Lei, a Procuradoria Especializada Legislativa da Procuradoria-Geral do Município emitiu Parecer opinando pelo veto total do mesmo, uma vez que o projeto em análise é muito semelhante ao texto da Lei Federal nº 13.589, de 04 de janeiro de 2018, cuja ementa é a seguinte:

**“DISPÕE SOBRE A MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS DE SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO DE AMBIENTES.”**

Alerta-se que o projeto de lei municipal, por vezes, repete o texto federal, não trazendo nenhuma inovação legislativa, à exceção de obrigações a órgãos da Administração Direta, de modo a afrontar o princípio da separação de poderes.

Logo, nota-se que o tema do projeto de lei pode e deve ser tratado no interesse local. Todavia, o Ente Municipal deve observar a regulamentação geral implantada pela União, no intuito de não adentrar em área já povoada pela norma federal.

Assim, dispõe o § 1º do artigo 66 da Constituição Federal que, se o Presidente da República considerar o Projeto de Lei, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente do Senado Federal, os motivos do veto.

Em respeito ao princípio da simetria, a Lei Orgânica do Município de Maceió, no § 1º do seu artigo 36, reza que, se o Prefeito considerar o Projeto de Lei, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara, os motivos determinantes do veto.

Dessa forma, pode-se concluir que o Chefe do Poder Executivo, ao analisar um Projeto de Lei remetido pelo Poder Legislativo, deverá fazê-lo sob os prismas jurídico e político, e apenas os Projetos de Lei que sejam constitucionais (prisma jurídico) e que atendam ao interesse público (prisma político) é que devem receber a sanção.

Por outro lado, o Projeto de Lei que não atende a um desses 02 (dois) prismas – jurídico e/ou político – deve ser vetado, conforme o § 1º do artigo 66 da Constituição Federal, e § 1º do artigo 36 da Lei Orgânica do Município de Maceió.

No caso em tela, conforme se demonstra, não restam dúvidas acerca da semelhança do projeto de lei apresentado à Lei Federal nº 13.589, de 04 de janeiro de 2018, bem como, nas disposições que não se coincidem, ao criar obrigações a órgãos da administração direta,



afronta o princípio da separação de poderes, inviabilizando a aprovação total do referido Projeto de Lei.

Diante disso, outra alternativa não resta senão o **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 7.328.

Publique-se as razões desse veto no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió, e, após essa publicação (que deverá ser juntada no presente Processo Administrativo), no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, encaminhe-se o presente Processo Administrativo, com razões desse veto, ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, para sua ciência, conforme determina o § 1º do artigo 36 da Lei Orgânica do Município de Maceió.

**RUI SOARES PALMEIRA**

Prefeito de Maceió

Excelentíssimo Senhor

**VEREADOR KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara Municipal.

Nesta.

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:27BC4458**

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 22/10/2019. Edição 5825

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>